

PROJETO DE LEI Nº 20/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Ratifica as Leis Municipais nº 204 e 205 de 06 de fevereiro de 2025 e as leis nº 201, 206, 207, 208 e 209, de 21 de fevereiro de 2025, atribuindo-lhes a iniciativa formal do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, para todos os fins legais, as Leis Municipais nº 204 e 205 de 06 de fevereiro de 2025 e as leis nº 201, 206, 207, 208 e 209, de 21 de fevereiro de 2025, reconhecendo-se que sua iniciativa é atribuída formalmente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A presente ratificação:

- I – Produz efeitos retroativos à data de entrada em vigor das respectivas leis;
- II – Convalida os atos administrativos praticados com base nelas;
- III – Preserva os direitos adquiridos pelos beneficiários dos programas instituídos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, em 11 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por JOSE LUIS SOUSA:06282423368
R. Dados: 2025.08.21 08:42:57 -03'00'

JOSÉ LUIS SOUSA

Prefeito Municipal

CONSIDERANDO os termos do art. 61, §1º, Inciso II, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que versem sobre organização administrativa e criação de cargos e funções, matéria orçamentária ou financeira e concessão de benefícios a servidores ou políticas públicas com impacto fiscal.

CONSIDERANDO as referidas leis envolvem a criação de programas públicos, a alocação de recursos orçamentários e a concessão de incentivos financeiros e prêmios, sendo, portanto, de iniciativa formal exclusiva do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO conforme o art. 55, §2º, da Lei Complementar nº 95/1998, os vícios formais nos atos legislativos podem ser sanados mediante ratificação por novo ato normativo equivalente.

CONSIDERANDO a ratificação se revela o instrumento adequado para resguardar a segurança jurídica dos atos administrativos praticados com base nas leis mencionadas, prevenir a declaração de nulidade por vício formal de iniciativa e garantir os direitos dos beneficiários – alunos, professores e servidores da educação.

CONSIDERANDO A Câmara Municipal, ao aprovar os projetos de lei originais, já manifestou sua concordância com o conteúdo material das normas, restando apenas sanar o vício de iniciativa.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação célere da presente proposição, certos de contarmos com o elevado espírito público desta Casa Legislativa, em nome do progresso institucional de Caracol.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE LUIS SOUSA:0628242336
Assinado de
forma digital por
JOSE LUIS
SOUSA:06282423-
368
Dados: 2025.08.21
08:42:29 -03'00'

JOSÉ LUIS SOUSA

Prefeito Municipal